

PROPOSTA

REGULAMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ

PROPONENTE: AXP - ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DO PORTO

A Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Xadrez aprova, nos termos dos Estatutos da FPX, o seguinte Regulamento Eleitoral:

TÍTULO I

REGIME COMUM DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA FPX

Artigo 1.º

Âmbito

A eleição dos delegados à Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Xadrez, bem como a dos titulares dos restantes órgãos, rege-se pelo presente regulamento.

Artigo 2.º

Mandato

- 1 – O mandato dos titulares dos órgãos da FPX e das associações territoriais de clubes é de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico.
- 2 – Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos na FPX.
- 3 – No caso de um órgão ficar sem quorum constitutivo, haverá eleição de novos titulares para a totalidade do órgão, mas a duração dos mandatos será o período remanescente até ao final do ciclo olímpico em curso.
- 4 – No caso de destituição ou renúncia ao mandato, o cessante não pode candidatar-se ao mesmo órgão nas eleições previstas no número anterior nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 3.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da FPX as pessoas singulares de maior idade que, cumulativamente, não:

- a) Estejam afectados por qualquer incapacidade de exercício;
- b) Sejam devedores da federação;
- c) Tenham cumprido pena, há menos de cinco anos, por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;
- d) Tenham cumprido pena, há menos de cinco anos, por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 4.º

Incompatibilidades

1 - É incompatível com a função de titular de órgão federativo:

- a) O exercício de outro cargo nos órgãos sociais da FPX;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a federação, para além dos que respeitem ao exercício das respectivas funções;
- c) O exercício, no âmbito do órgão federativo a que pertence, de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro ou técnico no activo.

2 - Para efeito do número anterior, sem prejuízo do disposto na alínea *b)*, é designadamente incompatível:

- a) Quanto aos delegados da assembleia geral, o exercício de outro cargo em órgão social da FPX;
- b) Quanto ao presidente e aos membros da direcção, o exercício, no activo, de funções de dirigente de clube, de membro de órgãos sociais de associação territorial, de árbitro ou de técnico, bem como o exercício de outro cargo em órgão social da FPX;
- c) Quanto aos membros dos conselhos fiscal, de disciplina, de justiça e de arbitragem, o exercício de outro cargo em órgão social da FPX e de funções em conselhos de igual natureza das associações territoriais, sem prejuízo dos impedimentos previstos da lei que, no caso concreto, impeçam os titulares dos órgãos de participar em determinadas deliberações, por forma a garantir a imparcialidade no procedimento;

d) Acresce ainda quanto aos membros do conselho de arbitragem, o exercício de funções de árbitro no activo.

TÍTULO II

REGIME DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I

Capacidade eleitoral

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral activa

1 - Os clubes, os praticantes, os técnicos e os árbitros são eleitores dos delegados representantes da categoria de sócio respectiva.

2 - Só têm capacidade eleitoral activa os clubes filiados na Federação Portuguesa de Xadrez há mais de um ano, contado da data da convocatória da eleição, e os agentes desportivos referidos no número anterior que, além de cumprirem aquela condição, sejam maiores de idade.

Artigo 6.º

Capacidade eleitoral passiva

1 - Gozam de capacidade eleitoral passiva os maiores de 18 anos que sejam indicados por clubes ou, nos restantes casos, pertençam à categoria de sócio a cuja representação se candidatam.

2 - Ninguém pode figurar em mais de uma lista, independentemente de possuir mais do que uma qualidade de agente desportivo.

Capítulo II

Sistema eleitoral

Artigo 7.º

Círculo e colégio eleitoral

A eleição dos delegados à assembleia geral da FPX é efectuada num círculo eleitoral único, ao qual corresponde um colégio eleitoral por cada categoria de sócio da FPX.

Artigo 8.º

Regime da eleição

1 - Os delegados são eleitos através de lista plurinominal, por e de entre os sócios da categoria respectiva, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.

2 - O número total dos delegados que compõem a assembleia geral é de 40, sendo que 28 são eleitos através do colégio eleitoral dos clubes, 6 do dos praticantes, 3 do dos árbitros e 3 do dos técnicos.

3 - As listas propostas à eleição devem ser ordenadas e conter a indicação dos candidatos efectivos em número igual ao dos delegados a eleger na categoria de sócio respectiva, podendo apresentar suplentes.

4 - Em cada colégio eleitoral, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às seguintes regras:

a) Apura-se o número de votos recebidos por cada lista nas diferentes assembleias de voto;

b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos ao colégio eleitoral respectivo;

c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;

d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.

5 - Dentro de cada lista, os mandatos são atribuídos aos candidatos pela ordem de sequência da respectiva declaração de candidatura.

6 - As vagas ocorridas na assembleia geral são preenchidas pelo candidato imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, não havendo lugar ao preenchimento no caso de não existir candidato, efectivo ou suplente, não eleito na lista a que pertencia o titular do mandato vago.

Artigo 9.º

Organização do processo eleitoral

1 - O presidente cessante da mesa da assembleia geral convoca a assembleia eleitoral para a eleição dos delegados com a antecedência mínima de 45 dias e, ao mesmo tempo, solicita aos serviços da FPX a elaboração dos cadernos eleitorais que estes distribuirão pelas assembleias de voto.

2 - Os interessados devem apresentar a lista no prazo de 25 dias contados da convocatória, findo o qual o presidente cessante da mesa da assembleia geral solicita aos serviços da FPX a elaboração dos boletins de voto que estes distribuirão pelas assembleias de voto.

3 - As eleições decorrem todas em simultâneo, devendo recair, preferencialmente, a um sábado, domingo ou feriado nacional.

4 - A cada associação territorial de clubes corresponde uma assembleia de voto, sem prejuízo de a comissão eleitoral, constituída pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e um representante de cada lista candidata, poder determinar a constituição de assembleias de voto em locais que não estejam no âmbito geográfico daquelas.

5 - Em cada assembleia de voto é constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais, composta por um delegado de cada lista e por um representante da associação territorial respectiva ou, no caso previsto na parte final do número anterior, pelo elemento designado pela comissão eleitoral.

6 - Compete ainda à comissão eleitoral:

a) Verificar a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos, bem como convidar o primeiro candidato a suprir as irregularidades detectadas sob pena de rejeição de toda a lista;

- b) Sortear as listas, no dia seguinte ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, para efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto que deverão ter cores diferentes consoante o colégio eleitoral a que respeitem;
- c) Divulgar a composição das listas admitidas ao sufrágio.

Capítulo III

Eleição

Artigo 10.º

Sufrágio

- 1 - O direito de sufrágio é exercido uma única vez, de forma directa, presencial e secreta, na associação territorial através da qual o eleitor se encontra filiado ou, em caso previsto na parte final do número 3 do artigo anterior, no local designado pela comissão eleitoral.
- 2 - O eleitor deve ser portador do cartão da FPX que ateste a sua qualidade de agente desportivo ou, na sua falta, de cartão identificativo com fotografia.
- 3 - O representante de clube no respectivo colégio eleitoral deve apresentar credencial que o habilite a exercer o direito de voto em nome do clube que representa; a falta dessa credencial apenas pode ser suprida pela unanimidade da mesa da respectiva assembleia de voto.

Artigo 11.º

Apuramento dos resultados

- 1 - Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
- 2 - Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido admitida;
 - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 - Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

4 - Os votos apurados em cada assembleia de voto são de imediato comunicados à comissão eleitoral e publicados na Internet. No prazo de dois dias, a mesa da assembleia de voto remete à comissão eleitoral os boletins, as actas, os cadernos eleitorais e demais documentos relativos às eleições.

5 - Com base nos apuramentos parciais de cada assembleia de voto, a comissão eleitoral fará o apuramento geral e divulgará os resultados provisórios.

6 - Caso não haja qualquer impugnação ou, havendo, quando esta esteja definitivamente decidida, os resultados tornam-se definitivos e todos os elementos referidos na parte final do n.º 4, com excepção das actas, podem ser destruídos.

7 - No prazo de uma semana, e após a aprovação da acta de apuramento geral, a comissão eleitoral elabora e faz publicar no site da FPX um mapa oficial com o resultado das eleições, de que conste:

- a) O número dos eleitores inscritos, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- b) O número de votantes, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- c) O número de votos em branco, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- d) O número de votos nulos, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- e) O número, com respectiva percentagem, de votos atribuídos a cada lista, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- f) O número de mandatos atribuídos a cada lista, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- g) Os nomes dos delegados eleitos, por lista e categoria de sócio.

Artigo 12.º

Tomada de posse

Depois de apurados os resultados definitivos, o presidente da mesa cessante dá posse aos candidatos eleitos nos 10 dias subsequentes, numa reunião em que os delegados elegerão os que comporão a mesa da assembleia geral no novo quadriénio.

TÍTULO III
ELEIÇÃO DOS TITULARES DOS RESTANTES ÓRGÃOS SOCIAIS

Capítulo I
Capacidade eleitoral

Artigo 13.º
Capacidade eleitoral activa

Os delegados à assembleia geral são os eleitores dos titulares dos restantes órgãos sociais da FPX.

Artigo 14.º
Capacidade eleitoral passiva

- 1 - Gozam de capacidade eleitoral passiva os sócios da FPX maiores de 18 anos que não sejam inelegíveis, nos termos do artigo 3.º.
- 2 - Ninguém pode figurar em mais de uma lista.

Capítulo II
Sistema eleitoral

Artigo 15.º
Regras específicas

- 1 - Os órgãos da FPX são eleitos em lista própria, com excepção do presidente e da direcção, que se candidatam em lista conjunta.
- 2 - Os órgãos da FPX são eleitos através de lista plurinominal, com excepção do presidente que é eleito através de lista uninominal.
- 3 - O critério de eleição dos órgãos da FPX é o método de representação proporcional de Hondt, com excepção do presidente e da direcção em que é adoptado o sistema maioritário a uma só volta, sendo eleita, em bloco, a lista que reunir mais votos.

Artigo 16.º

Regime da eleição

1 - Com excepção do presidente, os titulares dos órgãos da FPX são eleitos através de lista plurinominal, dispondo o delegado eleitor de um voto singular de lista.

2 - As listas plurinominais propostas à eleição devem ser ordenadas e conter a indicação dos candidatos efectivos em número igual ao dos mandatos a atribuir, podendo apresentar suplentes.

3 - Com excepção do presidente e da direcção, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às seguintes regras:

a) Apura-se o número de votos recebidos por cada lista nas diferentes assembleias de voto;

b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, na eleição de cada órgão, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os membros do órgão social a que respeita a eleição;

c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;

d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.

4 - Os mandatos de presidente, de vice-presidente ou relator e de secretário são atribuídos, segundo o alinhamento referido no nº 3, alínea *b*), aos candidatos de cada lista pela ordem de sequência da respectiva declaração de candidatura.

5 - As vagas ocorridas nos órgãos são preenchidas pelo candidato imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, não havendo lugar ao preenchimento no caso de não existir candidato, efectivo ou suplente, não eleito na lista a que pertencia o titular do mandato vago.

6 - No caso de a direcção ficar sem quorum constitutivo ou de surgir uma vacatura no presidente, haverá eleições para os dois órgãos, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, e os mandatos atribuídos terão a duração prevista no nº 3 do artigo 2.º.

Artigo 17.º

Organização do processo eleitoral

1 - As eleições para os diversos órgãos decorrem todas em simultâneo, em assembleia geral convocada exclusivamente para a realização do acto eleitoral.

2 - O presidente da mesa da assembleia geral convoca uma reunião para a eleição dos órgãos sociais para data não inferior a 20 nem superior a 35 dias, contados da sua tomada de posse, informando os interessados de qual o prazo para apresentação de listas, findo o qual o presidente da mesa geral solicita aos serviços da FPX a elaboração dos boletins de voto

3 - Para o efeito previsto no nº 1, a assembleia geral assume a forma de assembleia eleitoral, sendo a mesa desta constituída pela mesa daquela mais um representante de cada lista candidata, presidindo o presidente da mesa da assembleia geral.

4 - Compete à mesa eleitoral:

a) Verificar a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos, bem como convidar o primeiro candidato a suprir as irregularidades detectadas sob pena de rejeição de toda a lista;

b) Sortear as listas, no dia seguinte ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, para efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto que deverão ter cores diferentes consoante o colégio eleitoral a que respeitem;

c) Promover e dirigir as operações eleitorais, nomeadamente através da marcação da reunião prevista no número 1 do artigo seguinte e da divulgação, no site da FPX, da composição das listas admitidas ao sufrágio e dos respectivos programas apresentados a sufrágio quando os haja.

Artigo 18.º

Campanha eleitoral

1 - Sem prejuízo de outras actividades de promoção e realização da campanha eleitoral, o presidente da assembleia eleitoral marca uma reunião em que um representante de cada lista candidata apresentará, querendo, o seu programa eleitoral aos delegados.

2 - A reunião prevista no número anterior não tem carácter deliberativo e os delegados só poderão usar da palavra para, brevemente e sem emitir juízos sobre o mérito ou a oportunidade das propostas, solicitar informações e esclarecimentos aos representantes das listas candidatas.

Artigo 19.º

Sufrágio

- 1 - O direito de sufrágio é exercido uma única vez, de forma directa, presencial e secreta, pelo delegado eleitor.
- 2 - O presidente da mesa eleitoral identificará os delegados eleitores.

Artigo 20.º

Apuramento dos resultados

- 1 - À qualificação dos votos expressos nas eleições dos órgãos sociais regulados neste Título são igualmente aplicáveis os critérios previstos nos números 1 a 3 do artigo 11.º.
- 2 - Os votos apurados em cada eleição são de imediato divulgados e publicados no site da FPX, com menção da sua provisoriedade.
- 3 - Caso não haja qualquer impugnação ou, havendo, quando esta esteja definitivamente decidida, os resultados tornam-se definitivos e os boletins, os cadernos eleitorais e demais documentos relativos às eleições, com excepção das actas, podem ser destruídos.
- 4 - Após a elaboração da acta de apuramento definitivo, a comissão eleitoral elabora e faz publicar no site da FPX um mapa oficial com o resultado das eleições, de que conste, relativamente a cada órgão:
 - a) O número de votantes;
 - b) O número de votos em branco;
 - c) O número de votos nulos;
 - d) O número, com respectiva percentagem, de votos atribuídos a cada lista;
 - e) O número de mandatos atribuídos a cada lista;
 - f) O nome dos candidatos eleitos.

Título IV
Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Duração transitória do mandato

- 1 - O mandato dos titulares dos órgãos da FPX eleitos nas primeiras eleições após a entrada em vigor deste regulamento terminará no final do presente ciclo olímpico.
- 2 - As eleições previstas no número anterior devem ser realizadas até ao final da época 2009/2010.

Artigo 22.º

Interpretação e legislação subsidiária

O presente regulamento deve ser interpretado e integrado, consoante a natureza da eleição em causa, pela Lei n.º 14/79, de 16 de Maio, que estabelece o regime eleitoral para a Assembleia da República, e pelo Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, que estabelece o regime eleitoral do Presidente da República.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no momento da sua publicação na página da Internet da FPX.